

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DOS 3 CLIMAS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca, voltada para os segmentos de turismo de sol e praia, étnico, cultural, rural, de base comunitária, científico, de negócios e de aventura.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se:

I. Rota turística: é o caminho ou percurso que se destaca pelos seus atrativos naturais, culturais e/ou históricos para o desenvolvimento do turismo.

II. Roteiro turístico: é um documento com descrição pormenorizada de um plano de viagem, onde o turista tem a noção dos locais a serem visitados, principais horários pré-estabelecidos, serviços inclusos e o tipo de equipamento utilizado durante todo o percurso da viagem.

III. Turismo de Aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo.

IV. Turismo de Base Comunitária: é uma modalidade de turismo desenvolvido pela própria comunidade, em que a população local, de forma associativa e solidária, possui o controle efetivo das terras e das atividades econômicas associadas à exploração do turismo, sendo diretamente responsável pelo planejamento das atividades.

V. Turismo de Negócios: é definido como um conjunto de atividades de viagem, de hospedagem, de alimentação e de lazer praticado por quem viaja a negócios referentes aos diversos setores da atividade comercial ou industrial ou para conhecer mercados, estabelecer contatos, firmar convênios, treinar novas tecnologias, vender ou comprar bens ou serviços.

VI. Turismo de Sol e Praia: constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias, em função da presença conjunta de água, sol e calor.

VII. Turismo Cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura.

VIII. Turismo Científico: é caracterizado como uma subdivisão do turismo cultural, com o deslocamento dentro do padrão turístico cuja motivação encontra-se no interesse ou na necessidade de realização de estudos e pesquisas científicas.

IX. Turismo Étnico: nessa prática, a principal atração turística não é um lugar em si, mas o modo de vida e a história de uma etnia. Esse tipo de turismo envolve as comunidades representativas indígenas, as comunidades quilombolas e outros grupos sociais que preservam seus legados étnicos como valores norteadores de seu modo de vida, saberes e fazeres.

X. Turismo Rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o património cultural e natural da comunidade.

Art. 2º. A Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca tem como base os seguintes objetivos:

I. Promover o desenvolvimento sustentável do potencial turístico local.

II. Fomentar, desenvolver, fortalecer e ampliar a produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica.

III. Implantar mecanismos de educação ambiental e incentivar os empreendimentos turísticos.

IV. Incentivar a organização produtiva de comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato, à agricultura familiar e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º. São instrumentos da presente Lei, entre outros:

I, O zoneamento do Município de Itapipoca.

II. Os eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Município e no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

III. O Conselho Municipal de Turismo — COMTIJR.

IV. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEDETUR.

V. O Fórum de Turismo do Litoral Oeste do Estado do Ceará.

VI. As entidades representativas e associações da sociedade civil que visem ao fomento do turismo e da cultura.

VII. As universidades, faculdades e escolas técnicas que mantêm cursos no município relacionados à presente Lei.

VIII. O Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º. São considerados atrativos turísticos, para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, científico, natural, gastronómico e de entretenimento territorial.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo os seguintes atrativos turísticos:

I. As lagoas, açudes, rios e cachoeiras.

II. A orla marítima.

III. As dunas e lagoas interdunares.

IV. A vegetação nativa de cada região.

V. As rochas que formam mirantes naturais.

VI. As Reservas e Parques Ambientais.

VII. As Unidades de Conservação.

VIII. As obras de cunho histórico e cultural.

IX. Os lajedos e seus tanques naturais fossilíferos.

X. Os achados Paleontológicos da Megafauna.

XI. Os vestígios arqueológicos e artes rupestres.

XII. Os empreendimentos de cunho turístico-hoteleiro, cultural e tecnológicos.

Art. 5º. A Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca é formada por 5 (cinco) Roteiros que viabilizam o acesso aos empreendimentos públicos e privados considerados turísticos, conforme mapeamento realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 6º. Os Roteiros da Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca deverão seguir os seguintes roteiros especificados:

I. Roteiro das Águas - composto pelos seguintes pontos turísticos: a) Açude do Quandú; b) Cachoeira de São Daniel; c) Bica da Canoa; d) Açude do Poço Verde; e) Açude do Ipu Mazagão; f) Lagoa das Mercês; g) Lagoa da Mangabeira; h) Lagoa do Mato; i) Lagoa do Humaitá.

II. Roteiro das Pedras - composto pelos seguintes pontos turísticos: a) Pedra do Braga; b) Mirante de Santarém; c) Pico de Assunção; d) Pedra do Itapicu; e) Pedra do Cágado; f) Pedra da Itacoatiara; g) Mirante da Santa Rita; h) Mirante da Torre dos Picos; i) Mirante da Serrinha; j) Pedra Lascada.

III. Roteiro Pré-histórico — composto pelos seguintes pontos turísticos: a) Pedra da Arara; b) Pedra Ferrada; c) Pedra do Sino; d) Sítio Paleontológico do Jirau; e) Sítio Paleontológico João Cativo; f) Sítio Paleontológico Taboca-Lajinha; g) Sítio Paleontológico da Pedra D'água do Deserto; h) Museu Pré-Histórico do Município de Itapipoca.

IV. Roteiro Cultural - composto pelos seguintes pontos turísticos: a) Igreja Nossa Senhora das Mercês de Arapan; b) Cruzeiro da Balança; c) Catedral Nossa Senhora das Mercês; d) Praça Perilo Teixeira; e) Biblioteca Municipal Rita Aguiar Barbosa; f) Mercado Central, g) Parque de Exposição Agropecuâna Cel. Hildeberto Barroso; h) Horto do Cruzeiro; i) Praça dos 3 Climas; j) Praça José Pontes Filho; k) Estádio de Futebol Perilo Teixeira; l) Açude da Nação; m) Igreja de São Sebastião; n) Casa de Teatro Dona Zefinha, o) Galpão da Cena — Companhia Balé-Baião.

V. Roteiro Sol e Praia - composto pelos seguintes pontos turísticos: a) Lençóis Baleienses; b) Feirinha de artesanato e renda da Baleia; c) Praia das Pedrinhas; d) Praia da Baleia; e) Barra do Bode; f) Barrinha do Maceió; g) Praia do Apiques; h) Mirante do Morro Verde; i) Mirante do Bode; j) Mirante da Maritacaca.

Art. 7º. O Poder Executivo, por meio de Decreto, incluirá automaticamente novos roteiros e pontos turísticos a partir do desmembramento ou fusão dos pontos discriminados e de interesse já existentes, bem como de outros a serem criados.

Art. 8º. Quando a Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca tiver como destino ou percorrer comunidades tradicionais elas propriedades privadas, torna-se obrigatório estabelecer um acordo prévio com os representantes legítimos da comunidade ou com os proprietários das propriedades, com o objetivo de salvaguardar e respeitar integralmente os direitos dessas comunidades e proprietários,

Art. 9º. A Secretaria de Desenvolvimento Económico, Inovação e Turismo realizará o credenciamento dos interessados em operacionalizar ou compor a Rota Turística dos

O (RR)

P R



Itapipoca

crt1TURA o e

Itapipoca

pra tmt•. gente

A presente Lei rol devidamente ntiYAdn no
anelógrafo da Prefeitura no dra 29/06/2023,

Responsável pela publicação
conforme LCI Munjejgpl nº00/12001.

Climas do Muncip10 de Itapipoca, mediante o atendimento dos critérios estabelecidos em decreto regulamentar.

SI^º. Consideram-se interessados em operacionalizar a rota aqueles responsáveis por executar diretamente as rotas descritas no art. 6º desta Lei, tais como guias turísticos, condutores, empresas de transporte turístico e outros prestadores de serviços que atuam de forma direta na oferta de experiências e passeios aos visitantes.

52º. Consideram-se interessados em compor a rota aqueles estabelecimentos e empreendimentos que, embora não atuem diretamente na execução das rotas descritas no art. 6º desta Lei, possuem relevância para a experiência geral dos visitantes, como hotéis, pousadas, restaurantes, lojas de artesanato e outros pontos de interesse que contribuem para a infraestrutura e comodidade dos turistas ao longo da Rota Turística.

Art. 10. Podem se credenciar as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, os serviços sociais autónomos e os profissionais liberais ou autónomos que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades económicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

SI^º. O credenciamento dos empreendimentos para compor ou operacionalizar a Rota Turistica dos 3 Climas terá validade de dois anos, contados a partir da data de sua concessão.

S2º. O cadastramento dos transportes que comporão ou operacionalizarão a Rota Turística dos 3 Climas será realizado de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 108/2017, respeitando as dIretrizes, requisitos e critérios nela estipulados.

S3º. Os veículos utilizados nos transportes turísticos devem estar em perfeitas condições de uso e conter a identificação da Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca.

Art. 11. Os roteiros turísticos deverão ser acompanhados por um guia de turismo cadastrado no Ministério do Turismo, por meio do sistema CADASTUR, ou por um condutor ou operador de turismo devidamente identificado e credenciado junto à Secretaria de Desenvolvimento Económico, Inovação e Turismo.

Parágrafo Único. O condutor ou operador de turismo que realizar roteiros em Unidades de Conservação dentro do Município de Itapipoca deverá estar credenciado e possuir autorização direta emitida pelo órgão gestor das Unidades de Conservação para condução de turistas dentro destas.

Alt. 12. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo:



presente Let devidamente afixada no
anelógrafo da Prefeitura no dia 29/08/2023,
conforme


Responsável pela publicação
Lei Municipal nº 067/2001

- I. Divulgar as atividades e atrações da Rota dos 3 Climas.
- II. Definir os roteiros turísticos, atualizando-os sempre que necessário.
- III. Monitorar a boa qualidade do serviço.
- IV. Acompanhar, junto ao órgão responsável pela sinalização urbana, placas de identificação a serem instaladas nos locais designados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.
- V. Estimular e incentivar os roteiros turísticos a frequentar e utilizar os serviços dos demais empreendimentos relacionados à atividade turística, devidamente credenciados conforme estabelecido nesta Lei.
- VI. Fomentar eventos iniciativas que promovam a interação e a troca de experiências entre os roteiros turísticos e os credenciados, incentivando a cooperação e a geração de novas oportunidades de negócios.
- VII. Estabelecer parcerias e mecanismos de cooperação com os diversos empreendimentos turísticos, a fim de facilitar o acesso e a promoção conjunta das ofertas turísticas.
- VIII. Realizar ações de capacitação e qualificação dos prestadores de serviços turísticos, com ênfase na importância da colaboração entre os empreendimentos credenciados através desta Lei e na excelência no atendimento aos turistas.

IX. Instalar o passaporte turístico com as seguintes finalidades•

- a) Oficializar as informações turísticas da Rota em um material impresso e digital, acessível e simplificado.

Itapipoca

b) Atribuir maior visibilidade aos principais pontos turísticos do Município que compõem a rota.

c) Incentivar as pessoas a praticarem o lazer turístico.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Itapipoca, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Económico, Inovação e Turismo, poderá firmar convenios e parcerias com os entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, Instituições Privadas, Cooperativas e Associações, com a finalidade de financiar, patrocinar, distribuir e promover a confecção e a divulgação do Passaporte Turístico da Rota dos 3 Climas.

(RR) 36M-59SO

Avenida Anastácio
Braga. N°

195 - São Se
CE - Brasil

62.500-170 -Itapipoca • Ct

C)

itapipuea@itapipt.RdA

A presente Lei foi devidamente afixada no
flanelógrafo da Prefeitura no dia 29/06/2023,
contorme Lei Municipal nº 067/2001.

 Responsável pela publicação

e.gov.br itáipnra
br•

PREFEITURA



Itapipoca

Pra frvnt', gvnt•

Parágrafo Único. O Passaporte Turístico poderá ter versões traduzidas para a língua estrangeira, com o propósito de atingir com maior eficiência os objetivos propostos nesta Lei,

Art. 14. Fica o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, autorizado a firmar parcerias com o Poder Público Federal, o Poder Público Estadual, universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada, a fim de apoiar atividades da Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca, na forma desta Lei.

Art. 15. A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca poderão receber o apoio dos programas oficiais, sejam federais, sejam estaduais, voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei, visando a sua fiel execução.

Art. 17. Fica revogada a disposição contida na Lei Municipal nº 108/2017 que outorga à Secretaria de Cultura e Turismo a competência para o cadastramento prévio do serviço de 'Transporte-Turismo', mantendo-se em Vigor as demais disposições da referida lei.

Parágrafo Único: A responsabilidade pelo cadastro prévio do serviço de que trata o caput deste artigo fica transferida para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do ceará, aos vinte e nove dias do mês de Junho de 2023.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "felipe souza pinheiro".

FELIPE SOUZA PINHEIRO

Prefeito Municipal

FELIPE SOUZA PINHEIRO

3631-5050

(89)

C) itapipoca@itapipoca.ce.gov.br

'WWW. it.apipoca-ce-gnv-hr

Avenida Anastácio arag», N° 195 - São Sébastião
CEP: 62.508-170 • Itapipoca - CE - Brasil

CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

